



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
23/06/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 30/06/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

## INDICAÇÃO: 327/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.**

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, sugerindo a seguinte providência:

### **CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição enseja que sejam adotadas providências necessárias à criação e implantação da coordenadoria da juventude, ressaltando a competência legal e constitucional do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições que oferecem os serviços essenciais aos jovens rio-brilhantenses.

A juventude constitui uma das parcelas mais dinâmicas, criativas e estratégicas da sociedade, investir nesse público é garantir o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município, promovendo transformações sociais duradouras. Em Rio Brilhante, a ausência de uma estrutura institucional específica para a juventude compromete a efetividade e a continuidade das políticas públicas voltadas a esse segmento.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude representa uma medida estratégica e necessária, tendo como finalidade planejar, coordenar e executar ações integradas e permanentes que contemplem os direitos, demandas e potencialidades da população jovem.

Os principais objetivos da Coordenadoria, são, centralizar, articular e fortalecer as ações governamentais voltadas à juventude, superando a fragmentação de iniciativas dispersas entre diferentes secretarias e promovendo uma abordagem intersetorial e integrada.

Elaborar, propor e implementar políticas públicas específicas para os jovens, com foco em áreas prioritárias como educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho, qualificação profissional, empreendedorismo, segurança, meio ambiente e inclusão digital.

Promover a escuta ativa, o diálogo e a participação democrática da juventude, por meio da criação de conselhos, fóruns, conferências e outros canais permanentes de consulta, assegurando que os jovens participem ativamente da definição das políticas que impactam suas vidas;

Estabelecer parcerias estratégicas e captar recursos junto a esferas estadual, federal e iniciativa privada, ampliando o alcance, a sustentabilidade e a inovação dos programas voltados à juventude;

Fortalecer a cidadania, a inclusão social e o protagonismo juvenil, enfrentando de forma eficaz problemas como exclusão social, violência, evasão escolar, desemprego e falta de acesso a oportunidades, especialmente entre os jovens em situação de vulnerabilidade.

A Coordenadoria permitirá a institucionalização das políticas públicas de juventude, garantindo maior continuidade, legitimidade e impacto social. Além disso, está alinhada às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que orienta a atuação do poder público para o desenvolvimento integral dos jovens com base na intersetorialidade, participação cidadã, equidade e respeito às diversidades.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”
- Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), art. 1º: Esta Lei dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.” Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

A medida é, portanto, plenamente viável, juridicamente legítima e socialmente prioritária, alinhada aos princípios constitucionais e ao Estatuto da Juventude, garantindo ao Município de Rio Brillante a prerrogativa e o dever de assegurar políticas públicas eficazes para o pleno desenvolvimento da juventude em nossa comunidade.

Dessa forma, confiante no compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento do acesso a direitos e benefícios sociais de nossa população, solicita-se a especial atenção ao pleito aqui apresentado, com vistas à sua inclusão no planejamento orçamentário e estrutural do Município.

Sala das Sessões, 23/06/2025 - 11:24:32